



**Concessionária: Companhia Distribuidora  
de Gás do Rio de Janeiro – CEG**

O Conselho-Diretor da ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no processo E – 04/079.370/2001, **por maioria**,

*DELIBERA:*

Art. 1º - Aplicar multa à Concessionária, no valor de 0,02% do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração, com base no prescrito no item (ii), multa, INCISO IV – “descumprir norma legal ou regulamentar, determinações da ASEP-RJ ou qualquer disposição deste Contrato”, pelo não cumprimento do item 1 – Cadastro do Sistema de Gás – Redes, Equipamentos e Instalações, Parte 1 – METAS DE MELHORIA, do ANEXO II – REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS, do Contrato de Concessão da CEG, no que se refere ao prazo estabelecido.

Art. 2º - Conceder à Concessionária um prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a partir da presente deliberação, para apresentação do Projeto Implantado, em cumprimento à meta estabelecida e ao Ofício ASEP-RJ/JC Nº 10/01.

Art. 3º - A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2002.

*Adalberto Ribeiro da Silva Neto*  
**Conselheiro- Presidente**  
(voto vencido)

*Francisco José Reis*  
**Conselheiro**

*João Carlos da Silveira Loureiro*  
**Conselheiro**

*João Paulo Dutra de Andrade*  
**Conselheiro**

*Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins*  
**Conselheiro**  
(voto vencido)